



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030

Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Sydney Sanches

Ementa: Estudo do papel constitucional da Polícia Rodoviária Federal com base na Segurança Pública, prevista no art. 144, II da Constituição Federal face ao desvirtuamento da sua finalidade e atribuição como órgão de Estado para atuar como órgão de Governo. Desvio de finalidade da atribuição constitucional de preservação da ordem público e da incolumidade das pessoas para atuação política e contra o direito ao sufrágio da democracia representativa com desrespeito aos Direitos Fundamentais e ao Direito de Ir e Vir. Necessidade de apuração de responsabilidades dos agentes públicos, observados devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Palavras-chave: Democracia. Polícia Rodoviária. Força de Governo. Desvio de Finalidade.

O artigo 144 prescreve que “ A Segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, através de um elenco de órgãos, dentre eles a polícia rodoviária federal, disposta no inciso II do citado artigo.

Assim como as demais forças policiais, a Polícia Rodoviária Federal é norteadada pela hierarquia e disciplina e está subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo que a Constituição Federal de 1988 previu a sua integração ao sistema de segurança pública com caráter de órgão permanente e de Estado.

Nos últimos tempos, verifica-se um papel, no mínimo controverso, para o órgão ao participar de incursão em operações policiais nos centros urbanos, em especial em comunidades conhecidas como favelas, além de abordagem com grande violência que levou ao falecimento de Genivaldo de Jesus Santos no Estado de Sergipe, tendo um policial jogado uma bomba de gás na traseira da viatura da PRF alegando “ a agitação do abordado “, o que o levou a óbito.



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara . 210 . 5º andar . 20020-030

Tel.: (21) 2240-3921/2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Mais recentemente, a polêmica com o órgão se deu no dia do 2º turno da eleição no qual foram feitas inúmeras abordagens através de bloqueios em regiões do país em que o candidato da Oposição se mostrava mais forte, segundo pesquisas eleitorais, num claro movimento coordenado, articulado e caracterizando tentativa de influenciar no resultado do processo eleitoral ao dificultar o acesso de milhares de cidadãos às urnas. Importante frisar que vários Estados em que o candidato da situação se mostrava competitivo não houve praticamente nenhum bloqueio.

Para finalizar, após a proclamação do resultado oficial do 2º turno, centenas de correligionários do candidato da extrema-direita fizeram protestos em rodovias federais, com a leniência, casos de cumplicidade e poucas medidas efetivas, que foram tomadas após determinação mais efetiva por parte do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Ministro Alexandre de Moraes.

A atitude sem precedentes de um órgão de Estado omissivo e descompromissado com os ditames constitucionais e com efetivo potencial de ter consequências para o sufrágio e a democracia representativa é gravíssimo podendo, inclusive, ocorrer futuramente, caso nenhuma atitude seja tomada na responsabilização das autoridades cabíveis.

Em face ao exposto, com fundamento na previsão estatutária de Defesa do Estado Democrático de Direito e na condição de Observador do processo eleitoral por parte do Tribunal Superior Eleitoral, proponho que o Instituto dos Advogados Brasileiros através da Comissão de Direito Constitucional, caso o Plenário entenda pela pertinência da presente indicação, aprofunde o estudo acerca do papel cumprido pela Polícia Rodoviária Federal, principalmente no processo eleitoral de 2022, na perspectiva de análise de todas as questões levantadas na presente Indicação e outras questões pertinentes na Defesa do Estado Democrático e do Direito ao Sufrágio, com apuração de responsabilidades, se for o caso.

Finalmente, entendo que o Instituto dos Advogados Brasileiros deva assumir o protagonismo como Instituição da Sociedade Civil na Defesa do Respeito à Constituição, da Defesa do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Fundamentais e do Direito ao Sufrágio, conforme a disposição estatutária.



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara . 210 . 5º andar . 20020-030

Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Sendo assim e após discussão e deliberação do Plenário, proponho que o IAB possa enviar para as autoridades competentes, em especial, o Sr. Presidente da República, a Presidência do Senado da República, a Presidência da Câmara dos Deputados, o Ministro da Justiça, o Procurador-Geral da República, o Advogado-Geral da União, a Presidência do Supremo Tribunal Federal, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, a Presidência do Conselho Federal da OAB e Diretor-Geral para fins de manifestar o seu posicionamento em relação ao citado tema, de bastante relevância para a Sociedade, a Democracia e o Estado brasileiro.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA

MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS